



**COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
OAB - DUQUE DE CAXIAS**

CARTILHA SOBRE DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS

1



COMISSÃO DE DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

MEMBROS E COAUTORES



VICTOR LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



VANDIRA EVELYN
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO



ANA CORRÊA
COLABORADORA



BEATRIZ PARETO
COLABORADORA



BRUNA GOMES
MEMBRO



IONÁ LOUREIRO
MEMBRO ESPECIALISTA



LUIZA SEIXAS
COLABORADORA



THALES CORRÊA
MEMBRO



MIZÁ CONSUELLOS
COLABORADORA

PRESIDÊNCIA

Wagner da Silva Botelho de Souza - Presidente da OAB/DC

Débora Ribeiro Duarte Arditti - Vice-presidente da OAB/DC

O presente conteúdo é meramente informativo.
Contato da Comissão de Direito da Propriedade Intelectual:
com.propriedadeintelectual.aobdc@gmail.com.



INTRODUÇÃO

A Comissão de Direito da Propriedade Intelectual de Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Duque de Caxias (OAB/DC), elaborará Cartilhas Temáticas sobre Propriedade Intelectual com o intuito de difundir conhecimento para os(as) colegas advogados(as) e os(as) empreendedores(as) de Duque de Caxias.

A Propriedade Intelectual visa garantir proteção às obras e aos ativos intelectuais, de modo a assegurar ao titular o direito de explorar economicamente sua criação, além de preservar direitos de ordem moral, como sua autoria.

O estudo desta temática é bastante rico, pois envolve diversos ativos, obras intelectuais, conceitos e práticas, como, por exemplo: as patentes, as marcas, programas de computador, fonogramas, conteúdos audiovisuais, concorrência desleal.

A Propriedade Intelectual é dividida, em suma, em três espécies, considerando características e direitos relacionados aos ativos/obras: (i) Propriedade Industrial, (ii) Direitos Autorais e Conexos e (iii) Proteção *Sui Generis*.

Assim como em outros ramos do Direito, vivenciamos constantemente a influência da Propriedade Intelectual nas nossas vidas, quando assistimos um filme, ouvimos uma música, utilizamos aparelhos eletrodomésticos, compramos produtos em lojas físicas e digitais. Ou seja, acordamos e dormimos por causa desta proteção.

Você, empreendedor(a) ou colega advogado(a), conhece os ativos e as obras protegidos por Propriedade Industrial, Direitos Autorais e Conexos ou por proteção *Sui Generis*? Muitas vezes, a base do seu negócio ou do seu cliente é a Propriedade Intelectual.

Esta Cartilha será sobre Direito Autoral de Imagens. Vamos explorar, brevemente, alguns conceitos importantes, assim como entender a importância desta ferramenta para um(a) empreendedor(a).



O QUE SÃO DIREITOS AUTORAIS

Direitos autorais são um conjunto de prerrogativas conferidas por lei aos criadores de obras intelectuais, garantindo-lhes o controle sobre o uso, a reprodução e a exploração de suas criações. Essas obras podem abranger diversas formas de expressão, como textos, músicas, filmes, pinturas, esculturas, softwares e, especialmente, imagens.

No Brasil, os direitos autorais são regulamentados pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais e Conexos), que define e protege os direitos do autor sobre sua criação. De acordo com o artigo 7º da referida lei, são protegidas "as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte".

Esses direitos existem para:

- **Reconhecer o trabalho do autor** (direito de paternidade);
- **Impedir o uso não autorizado** da obra por terceiros;
- **Permitir a exploração comercial** da obra, com remuneração justa ao criador;
- **Proteger a integridade da obra e a reputação do autor**, evitando alterações não autorizadas.

DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS VISUAIS

As criações de espírito humano protegidas por Direitos Autorais estão listadas na Lei nº 9.610/1998, em rol exemplificativo no artigo 7º. Dentro desse conjunto amplo de obras protegidas, os direitos autorais de imagens se referem especificamente às obras visuais, como fotografias, ilustrações, desenhos, pinturas e composições digitais. Essas obras têm particularidades que as distinguem, tanto no aspecto criativo quanto jurídico.

As imagens possuem características específicas, tais como:

- **Percepção predominantemente visual**, com foco na estética, composição e impacto visual;
- **Aspectos técnicos relevantes**, como iluminação, enquadramento, foco, profundidade, ângulo e edição digital;



Importante: O direito autoral protege a obra visual em si, ou seja, a criação intelectual do fotógrafo, designer, ilustrador ou artista visual. Já o direito de imagem protege a pessoa retratada na obra, sendo um direito da personalidade assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e pelo Código Civil.

Ambos os direitos podem coexistir e devem ser respeitados simultaneamente. Assim, quando a imagem retrata uma pessoa identificável, é necessária atenção redobrada: além da autorização do autor da obra, é geralmente exigida a autorização expressa da pessoa fotografada, por meio de um termo de consentimento ou modelo *release*, especialmente quando houver finalidade de divulgação ou uso comercial.

COMO OCORRE A PROTEÇÃO POR DIREITOS AUTORAIS?

A proteção por direitos autorais incide sobre obras intelectuais originais, ou seja, criações resultantes da expressão da criatividade humana, fixadas em algum suporte tangível (como papel, tela ou meio digital).

No caso das imagens, são protegidas por direitos autorais:

- **Fotografias autorais**, inclusive retratos, paisagens e cenas do cotidiano, desde que expressem escolhas criativas (como luz, ângulo, enquadramento);
- **Imagens digitais criadas por design gráfico**, que envolvem composição visual, edição e elaboração autoral;
- **Montagens, colagens e edições criativas**, que transformam e reinterpretem elementos visuais;
- **Ilustrações, desenhos e pinturas digitalizadas**, originais e resultantes de criação humana.

No Brasil, não é necessário registro prévio para garantir direitos autorais. A proteção surge no instante da criação da obra. Ainda assim, registrar voluntariamente a obra, por meio da Biblioteca Nacional, plataformas digitais ou *blockchain*, pode facilitar a prova de autoria em disputas judiciais, conforme exposto no tópico 8.



O QUE NÃO É PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS?

Nem tudo que envolve imagem ou visualidade está sob proteção legal. Veja o que não é protegido:

- **Imagens geradas por inteligência artificial** sem intervenção humana criativa (tema ainda em debate jurídico, visto ser possível requerer proteção das obras assistidas por sistemas de IA);
- **Reproduções mecânicas** de obras existentes, como cópias exatas de quadros, sem interpretação ou contribuição criativa;
- **Ideias não materializadas**, ou seja, conceitos ou intenções que não tenham sido transformados em obra tangível;
- **Obras em domínio público**, cujo prazo de proteção já expirou (em geral, 70 anos após a morte do autor, conforme art. 41 da Lei nº 9.610/98).

Importante: Apenas obras que revelam um mínimo de criatividade e expressão pessoal são consideradas protegidas. Simples execuções técnicas, automações e cópias literais podem não se enquadrar.

QUEM POSSUI OS DIREITOS AUTORAIS DE UMA IMAGEM?

A titularidade dos direitos autorais de uma imagem depende diretamente de quem criou a obra e da relação contratual ou funcional entre as partes envolvidas. A autoria é sempre atribuída à pessoa que efetivamente realizou a criação original da imagem, e não se transfere automaticamente por pagamento ou contratação de serviço.

- **Quando o autor é quem cria a imagem**

A regra geral, conforme a Lei nº 9.610/1998, é que o autor é a pessoa física que cria a obra. Isso se aplica tanto a profissionais quanto a amadores. Portanto, a proteção surge automaticamente no momento da criação, independe de registro formal ou contrato, e confere ao autor direitos morais e patrimoniais sobre a obra.

- **Contrato de prestação de serviço fotográfico**

Quando um fotógrafo é contratado para realizar um ensaio, a autoria permanece com ele, mesmo que tenha sido remunerado. Os direitos patrimoniais podem ser cedidos, total ou parcialmente, desde que isso esteja previsto em contrato por escrito.



Portanto, se não houver contrato específico:

1. O fotógrafo continua sendo o detentor dos direitos autorais;
2. O contratante pode usar as imagens somente para os fins acordados (ex: uso pessoal);
3. Alterações, edições, ou uso comercial exigem nova autorização;
4. A entrega das fotos não implica cessão automática de direitos autorais.

Importante: A cessão de direitos patrimoniais deve ser expressa, por escrito, indicando escopo, prazo e finalidade (art. 49, Lei 9.610/98).

- **Obra criada por funcionário ou sob encomenda por empresa**

Se a imagem for criada por um funcionário no exercício de sua função (ex: designer empregado em empresa de publicidade), os direitos patrimoniais pertencem à empresa, desde que haja previsão contratual ou cláusula interna clara. Já no caso de *freelancers* ou prestadores de serviço externos, é essencial formalizar a cessão ou licença de uso em contrato escrito. Caso contrário, os direitos patrimoniais continuam com o criador.

- **Autoria coletiva ou colaborativa**

Quando duas ou mais pessoas participam criativamente da produção de uma imagem (ex: um fotógrafo e um artista digital que edita ou manipula), ambos podem ser considerados coautores da obra final, com direitos compartilhados, salvo estipulação em contrário. A coautoria exige contribuição criativa e não apenas execução técnica.

Cuidados comuns a serem observados:

1. A pessoa que aparece na foto não é, necessariamente, o autor da imagem, a menos que tenha operado o dispositivo ou participado do processo criativo.
2. Quem pagou pelo ensaio não adquire os direitos autorais, salvo se houver contrato de cessão.
3. Publicar uma imagem em redes sociais não transfere sua titularidade à plataforma. No entanto, ao aceitar os termos de uso, o autor pode estar concedendo uma licença de exibição limitada àquela rede.

DIREITOS DO FOTÓGRAFO

O fotógrafo, como autor da obra visual, possui dois conjuntos distintos de direitos sobre sua criação: os **direitos morais** e os **direitos patrimoniais**. Esses direitos estão garantidos pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e não se confundem com a posse da câmera ou com o pagamento por um serviço.



- **Direitos Morais (arts. 24 a 27 da Lei 9.610/98)**

Os direitos morais são intransferíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, ou seja, pertencem exclusivamente ao autor, mesmo que ele ceda os direitos patrimoniais da imagem. Esses direitos protegem a relação pessoal e ética entre o autor e sua obra.

O fotógrafo tem direito de:

1. **Ser reconhecido como autor da obra** (direito de paternidade);
2. **Impedir alterações que prejudiquem a integridade** da imagem (direito de integridade);
3. **Manter a obra inédita**, se assim desejar, ou decidir quando ela será divulgada;
4. **Retirar a obra de circulação**, desde que indenize os terceiros prejudicados com a retirada.

Exemplo: se uma empresa utiliza uma fotografia em uma campanha sem citar o fotógrafo ou edita a imagem sem autorização, está infringindo seus direitos morais.

- **Direitos Patrimoniais (arts. 28 a 31 da Lei 9.610/98)**

Os direitos patrimoniais referem-se à exploração econômica da obra. Ao fotógrafo é garantido o direito exclusivo de autorizar ou proibir o uso, reprodução, distribuição, publicação e licenciamento de sua imagem, total ou parcialmente.

Esses direitos podem ser cedidos ou licenciados, desde que por contrato escrito, com cláusulas claras sobre: (i) prazo de uso; (ii) território de validade; (iii) finalidade e formas de utilização.

O fotógrafo pode, por exemplo: (i) vender o uso da imagem para publicidade ou editoriais; (ii) licenciar a imagem para bancos de imagens ou veículos de mídia; (iii) cobrar por exibição em sites, eventos, exposições ou produtos.

Observação: A ausência de contrato escrito limita o uso por terceiros e pode tornar ilegal qualquer reprodução, edição ou divulgação não autorizada.

USO DE IMAGENS: O QUE É PERMITIDO?

A forma mais segura de utilizar uma imagem é mediante autorização expressa do autor ou do titular dos direitos patrimoniais da obra. Essa autorização deve ocorrer por meio formal e claro, preferencialmente por escrito.



- **Formas legais de uso:**

1. Contrato de cessão: transferência total e definitiva dos direitos patrimoniais;
2. Licença de uso: autorização temporária e limitada, com cláusulas sobre prazo, finalidade e território;
3. Uso de bancos de imagem (gratuitos ou pagos), desde que respeitados os termos de uso definidos na licença fornecida.

Atenção: Sempre leia atentamente os termos de uso ao baixar imagens de sites como Unsplash, Pexels ou Pixabay. Alguns usos, como comerciais ou com modificação, podem ser restritos.

- **O que não é permitido (sem autorização)?**

A simples presença de uma imagem na internet não significa que ela esteja em domínio público, isto é, que possa ser usada livremente. Os direitos autorais continuam válidos, mesmo que a obra esteja publicada publicamente.

É vedado: (i) copiar e publicar imagens de terceiros sem autorização; (ii) usar fotografias em posts, campanhas, produtos ou mídias comerciais sem consentimento; (iii) editar, recortar ou aplicar filtros em imagens protegidas sem permissão; (iv) remover marcas d'água ou créditos do autor da imagem. O uso não autorizado, mesmo sem fins lucrativos, pode configurar infração aos direitos autorais, sujeita a responsabilização cível e, em certos casos, criminal.

- **Uso pessoal (sem fins comerciais)**

Embora o uso pessoal, sem intenção de lucro, pareça inofensivo, ele ainda exige respeito à autoria. O ideal é obter permissão do autor ou utilizar imagens com licença aberta ou domínio público.

- **Citação e uso didático**

A Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998, art. 46) permite o uso de imagens sem autorização, desde que dentro dos limites legais e com finalidade educacional, crítica ou informativa.

São permitidos: (i) uso como exemplo em aulas e materiais educativos; (ii) citação ilustrativa em artigos, críticas ou análises; e (iii) reprodução parcial com atribuição correta ao autor.

Importante: o uso deve ser proporcional, não pode afetar a exploração econômica da obra e deve sempre incluir a identificação do autor e da fonte.



DOMÍNIO PÚBLICO E LICENÇAS ABERTAS

Algumas imagens estão em domínio público (geralmente após 70 anos da morte do autor) ou são oferecidas sob licenças abertas, como as Creative Commons (CC). Nesses casos: (i) verifique se a licença permite uso comercial, modificações e se exige atribuição; (ii) mesmo que a licença seja ampla (como CC0), credite o autor sempre que possível por respeito ético e profissional

Situação	Solicitar Autorização	Observação
Uso Pessoal	Sim (ideal)	Ainda assim, creditar o autor é recomendável
Uso Comercial	Sim	Sempre por escrito
Citação ou Uso Didático	Não	Deve haver crédito e limite de uso
Domínio Público ou CC	Depende da licença	Ler e respeitar os termos

COMO PROTEGER OS DIREITOS AUTORAIS?

No Brasil, os direitos autorais são protegidos automaticamente no momento da criação da obra, conforme estabelece a Lei nº 9.610/1998 (art. 18). Isso significa que o simples ato de tirar uma fotografia, criar uma ilustração ou montar uma imagem digital já garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre ela, mesmo sem registro formal.

Porém, para reforçar essa proteção e facilitar a prova de autoria em casos de disputa, recomenda-se adotar medidas complementares. Há precedentes judiciais, inclusive, que apontaram a importância do registro para afastar domínio público por autor desconhecido.



- **Registro da obra (opcional, mas recomendável)**

Embora não seja obrigatório, o registro oferece segurança jurídica adicional ao autor. Ele serve como prova documental oficial da autoria e da data de criação, especialmente útil em disputas judiciais ou em casos de plágio.

Onde registrar: (i) Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional (<https://www.gov.br/bn/pt-br>); (ii) Plataformas digitais com validade jurídica, como sistemas de blockchain, e-notariado ou serviços de *timestamping*.

- **Assinatura e marca d'água**

Adicionar marca d'água, assinatura digital ou qualquer forma de identificação visível na imagem é uma prática eficiente para indicar claramente a autoria; desencorajar o uso indevido; e reforçar a identidade profissional do fotógrafo ou artista.

Mesmo que a marca d'água seja removida, isso pode configurar violação aos direitos morais, como o direito à paternidade e à integridade da obra (art. 24 da Lei 9.610/98).

- **Prova auxiliar com data de criação**

Além do registro formal, é possível reunir provas auxiliares e informais de autoria e anterioridade, como: (i) enviar a imagem para si mesmo por e-mail, mantendo o conteúdo intacto; (ii) armazenar o arquivo em nuvens com registro de data e hora (ex: Google Drive, Dropbox); (iii) publicar a imagem em redes sociais com perfil identificado (nome, contato, marca) e data visível; (iv) publicar a imagem em site oficial do fotógrafo ou agência de fotografia com data e autoria visíveis.

Essas provas não substituem o registro oficial, mas podem reforçar a evidência de autoria em caso de litígio.

- **Contratos e termos de uso**

Sempre que for prestar serviços fotográficos, artísticos ou licenciar imagens: (i) formalize contratos por escrito; (ii) defina com clareza o que está sendo cedido ou licenciado (uso total ou parcial? comercial? exclusivo?); (iii) estabeleça prazo, finalidade, território e valores; (iv) indique se o cliente pode editar, repostar ou revender a imagem.

Um contrato bem elaborado previne mal-entendidos e resguarda os direitos do autor e do cliente.



Medida de Proteção	Finalidade
Registro da Obra	Prova Formal de Autoria
Marca d'água/Assinatura	Indicação Visível de Autoria
E-mails e Nuvens com Data	Prova Informal de Anterioridade
Contrato Escrito	Definição Clara de Direitos e Usos
Publicação em Redes Sociais	Divulgação Pública com Autoria Registrada

USO INDEVIDO DE IMAGENS: O QUE FAZER?

O **uso indevido de imagens** é uma das violações mais frequentes aos direitos autorais. Ocorre quando alguém **utiliza, publica, edita, reproduz ou comercializa** uma imagem sem a devida **autorização do autor** ou **respeito às condições legais de uso**.

Essa conduta infringe tanto os **direitos morais** (como o direito de ser reconhecido como autor) quanto os **direitos patrimoniais** (uso econômico da obra), e pode gerar **responsabilidade civil (indenização por danos)** e, em certos casos, **sanções penais**.

- **Exemplos comuns de uso indevido:**

1. Publicar nas redes sociais uma imagem de outro autor **sem dar crédito**;
2. Utilizar uma fotografia em campanha publicitária **sem autorização prévia**;
3. Aplicar filtros, recortes ou edições em obra alheia **sem permissão** do autor;
4. **Remover marca d'água** ou assinatura digital da imagem;
5. Comercializar produtos (camisetas, quadros, canecas, etc.) com imagens **protegidas por direitos autorais**.



- **O que fazer se sua imagem for usada sem permissão? Passo a passo recomendado:**

1. Documento a violação

Faça capturas de tela com data e hora;

Copie links da publicação;

Salve informações como nome do infrator, número de curtidas, comentários etc.

2. Reforce sua prova de autoria

Registre a imagem (se ainda não o fez);

Guarde e-mails, postagens originais ou metadados da criação.

3. Tente contato direto com o responsável

Envie uma notificação extrajudicial solicitando:

- A remoção imediata da imagem;
- O reconhecimento da autoria (se aplicável);
- Compensação financeira, caso haja uso comercial indevido.

4. Se não houver resposta ou retratação

Procure um advogado e considere ajuizar:

- Ação por **violação de direitos autorais**, com pedido de:
- **Indenização por danos materiais** (se houve lucro com a imagem);
- **Indenização por danos morais** (por uso sem crédito, edição sem autorização, etc.);
- **Retirada da imagem do ar.**

5. Denuncie à plataforma digital

Utilize os canais oficiais de denúncia por violação de copyright:

- Instagram, Facebook, YouTube, Canva, entre outros.

Importante: A ausência de má-fé ou desconhecimento da infração não isenta o infrator da responsabilidade. Cabe a quem publica ou utiliza uma imagem verificar previamente sua origem e as condições legais de uso.



**COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
OAB - DUQUE DE CAXIAS**

OBRIGADO!